

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Secretaria Municipal de Adm. e Finanças



Portaria 002/2018 – SEMAD

Ulianópolis, 07 de Junho de 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis, no uso de suas atribuições, visando regulamentar as atividades de sua pasta e;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de realizar análise e execução de processos administrativos disciplinares no âmbito do Departamento de Recurso Humanos desta Secretaria;

CONSIDERANDO que foi constituída uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta por servidores efetivos municipais de Ulianópolis;

CONSIDERANDO que existem vários requerimentos de providências administrativas por abandono de cargo de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, para ser declarado abandono de cargo, carece de ser realizado formal processo administrativo disciplinar.

CONSIDERANDO que processo administrativo disciplinar, pela força do artigo 134 da Lei 187/2004, por abandono de cargo segue o rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO que o rito sumaríssimo não requer dilação probatória, reduzindo o tempo de trabalho da comissão de PAD.

CONSIDERANDO que o Princípio da Economia Processual orienta que sejam agrupados os processos para dar celeridade aos resultados dos processos.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Fica criada e composta comissão de processo administrativo disciplinar para realizar processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, formadas pelos seguintes servidores:

Comissão 01:

I – UILLIAN ROCHA DE FREITAS - PRESIDENTE

MATRICULA - 10706003

CPF nº - 669.285.322-20

II – RAQUEL MOREIRA NUNES DE LIMA – RELATORA

MATRÍCULA – 10294016

CPF – 579.945.522-34

III – ROSALINA RAMOS MOURÃO DE CARVALHO – MEMBRO

MATRÍCULA – 10394159

CPF – 424.493.752-87

ARTIGO 2º. – Esta Comissão de PAD será responsável por realizar processos administrativos disciplinares para apurar o suposto abandono de cargo dos servidores:

I – MAXWELL CAMPOS FERNANDES

II – ANTONIO MARIA SARAIVA JUNIOR

ARTIGO 3º - Esta comissão terá o prazo de 30 dias para cumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 147 da Lei Municipal 187/2004.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ulianópolis, 07 de Junho de 2018.



JOVANE DA SILVA DA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS